



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA
QUEIMADOS

DOQ 024 ANO I
LEI N.º 991/10, DE 25 DE MAIO DE 2010

“Dispõe sobre o Reconhecimento e Utilidade Pública o Instituto da Saúde Humana com isenção do recolhimento de Tributos Municipais e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de Recolhimento e Utilidade Pública, o Instituto da Saúde Humana inscrito no CNPJ sob o n.º 07.373.056/0001-30, situado à Rua Cananéia, n.º 38 – Nossa Senhora da Glória – Queimados RJ.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO